



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – CENTRO – (33) 3424-1250

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2012

29 / 03 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

ENVIADO AO PREFEITO

03 / 04 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Altera a Lei
Municipal 534/2006
e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,71% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. (NR)

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 13, da Lei Municipal 534/2006 o § 7º, que terá a seguinte redação:

§ 7º Com vista em manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência haverá a incidência de uma alíquota suplementar de 5,00% (cinco por cento) no exercício de 2012, e de 7,00% (sete por cento) no exercício de 2013, sob a responsabilidade do Ente Público, aplicados mensalmente sobre a folha de ativos.

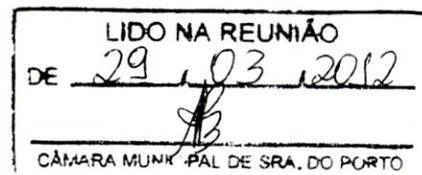
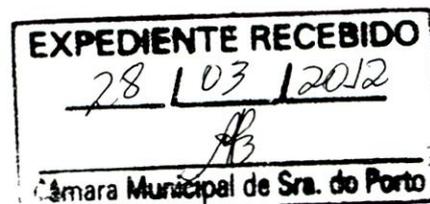
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Senhora do Porto/MG, 28 de fevereiro de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – CENTRO – (33) 3424-1250

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os cordiais cumprimentos de estima e distinta consideração, me dirijo a essa Nobre Casa Popular, com a finalidade de propor o Projeto de Lei que segue em anexo, apresentando abaixo as devidas explicações.

Este projeto de Lei Municipal visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município que se refere o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º, da Lei 9.717/1998, estabelecendo uma alíquota suplementar para o custeio do déficit técnico de responsabilidade do Ente Federativo e alterando a alíquota de contribuição do Ente.

Informamos que a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial é um dos critérios necessários para a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município perante o Ministério da Previdência Social.

Assim sendo, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara Municipal seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Senhora do porto, 28 de fevereiro de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal

José Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal

